



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

LEI Nº 6.341 DE 13/03/2019

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER
INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, na forma da Lei Orgânica Municipal, incentivos, com a finalidade precípua de acelerar o Desenvolvimento do Município de Canoinhas e obter resultados socioeconômicos a curto, médio e longo prazo, por meio da cessão de 1.500,00m³ (um mil e quinhentos metros cúbicos) de pedra bica corrida, 120 (cento e vinte) peças de tubos Ø 1.500mm, 90 (noventa) peças de tubos Ø 600mm, 180,00m (cento e oitenta metros) de meio fio, 3 (três) caixas coletoras de água e 30h (trinta horas) de serviço de escavadeira hidráulica, em favor de INDÚSTRIA DE ERVA MATE YACUY, inscrita no CNPJ nº 16.726.607/0001-93, perfazendo o valor de até R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo Primeiro. O incentivo de que trata o caput deste artigo dar-se-á para melhorias na estrutura física da empresa, ficando vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções administrativas.

Parágrafo Segundo. O carregamento e transporte do material de que trata o caput deste artigo, dar-se-á por conta da empresa INDÚSTRIA DE ERVA MATE YACUY.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 2º - A disponibilização dos materiais de que trata o art. 1º fica condicionada à prévia apresentação à Administração Pública Municipal dos seguintes documentos:

- a) certidões negativas fazendárias federal, estadual e municipal (não será aceita certidão positiva com efeito de negativa);
- b) certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) certidão de regularidade perante os órgãos ambientais.

Art. 3º - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo à empresa a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes, caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 13 de março de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 13/03/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento